Doc 03

O Tenente John Thomas Nott, Commandante do Brique de S. M. B. "Cartridge", apresentou na Commissão Mista o Officio deque tracta a traducção exarada na inclusa Acta Nº 1., e com em consequencia deste mesmo Officio o Commissario Juiz Britannico pertendesse e exigisse de mim que se instaurasse hum Processo regular considerando-se o indicado Tenente, como apressador do Brique Leopoldina, pelo simples facto de lhe haver dado caça quinze milhas dente da terra, apezar de ter sido esta Embarcação conduzida do Porto de Macahé a este, pelo Navio de Guerra Brasileiro "Tres de Maio", não quer dimuir a tal pertenção, porque, alem de se não conformar com os argumentos do Commissario Juiz Britannico para convencer-me do direito que tinha o Tenente Nott de ser reconhecido, como captor do Brique em questão, procurei-lhe que, independente de não poder considerar o sobredito Officio, senão como huma informação para ser levada ao conhecimento do Governo Imperial, na conformidade do Artº 27. das Instrucções destinadas aos Navios de Guerra, tiverem a seo cargo impedir o Commercio dos Africanos, pois que o Leopoldina, tendo-se podido escapar da caça fôra encalhar dentro do Porto de Macahé, aonde, apezar das diligencias que fizera o Tenente Nott, (em perfeita conversação do mesmo Artigo) não lhe fôra possivel apossenhorear-se desta Embarcação pela opposição que

Doc 03

contrára, acrescia faltarem todos os papeis sobre
quaes em virtude do Regulamento das Com-
missões Mixtas deveria ser bazeado o Processo,
e na fallencia delles eu não podia annuir a
supposição de dar-se principio a Processo algum.

Instou então o Commissario Juiz Britanni-
para que se officiasse ao Tenente Nott para
presentar na Sessão de hontem alguns outros
documentos comprobatorios do direito que per-
tinha ter sobre o apreçamento do sobredito Bri-
e Leopoldina, e pôsto que estivesse convencido
e nenhum poderia offerecer á vista das cir-
cumstancias mesmo por elle referidas no sobredito
, annuii a esta indicação, e tendo comparecido
retanto o Tenente Nott foi convidado para
bir todos os mais papeis que tivesse a tal res-
peito.

Com effeito na Sessão de hontem
apareceo elle, mas como se tivesse realisado
e eu esperava, pois que apenas limitou-se
recer o requerimento N.º 3, e Nota a elle jun-
to N.º 4, que nada mais acrescentava ao que ha-
a referido no indicado seo primeiro Officio, con-
nuei a insistir na minha opinião de que só
deria receber taes papeis para os levar ao
conhecimento do Governo Imperial, se elle Tenen-
te Nott nisso convier, mas nunca para sobre
instaurar hum Processo, na minha opinião
gular e unicamente exigido pelo capriccio e
interesse particular do indicado Tenente. O
Commissario Britannico contestou porem a in-
sis-

sistir na instauração do Processo, e que para esse
fim fossem até ouvidos certos Officiaes que o Ten.te
Nott comigo trouxera, sem que produzisse
gumento algum para convencer-me da neces
dade e legalidade deste procedimento, conclu
do unicamente que estava de opinião inte
mente contraria; e porque me pareceo que
este meio seria eterna esta questão sem pre
to algum, resolvi-me a dar-lhe por escripto
rações em que me fundava para recusar a o
nisação de Processo algum a tal respeito, por
não existia prêza feita pelo Tenente Nott
nem os papeis indispensaveis para tal fim
mo 1.º Ex.º verá da cópia inclusa sob N.º 4, po
derando-lhe verbalmente que até segundo
Principios do Direito das Gentes, nenhuma
ainda legalmente feita, era respeitada como
tal, senão depois de passadas vinte e quatro
ras, e que tal circumstancia se não verifica
a respeito do Brigue Leopoldina, que rec
do a hum Porto Brasileiro, aonde pelos Tra
dos não era permittido ao Commandante Pre
sico nem sequer visita-lo, claro estava que n
havia Prêza, concluindo afinal em requerer
a medida do sorteio dos Arbitros para decid
rem sobre a nossa divergencia: Anad
quiz annuir, como 1.ª Ex.ª verá do parecer que
então offereceo, e consta da Acta N.º 5, e então

ncluii dizendo-lhe que levaria a narração de
do quanto sobre este objecto se passára ao conhe-
mento do Governo Imperial, como agora o faço.

Sobem tambem á presença de V. Ex.ª as
ópias das Actas das Sessões dos dias 31 de Dezem-
o, 2 e 3 do corrente para melhor conhecimento
tudo, aguardando as ordens de V. Ex.ª, convenci-
de ter desempenhado, como me cumpria, os de-
es do cargo que me foi confiado perante a so-
ita Commissão. Deos Guarde a V. Ex.ª

4 de Janeiro de 1843.

Ill.mo e Ex.mo S.r Aureliano de Souza e Oliveira
Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Ne-
cios Estrangeiros.

João Ramiro de Campos
Com.º Geral Brazileiro